No. 48659

Argentina
and
Brazil

Memorandum of Understanding between the Government of the Argentine Republic and the Government of the Federative Republic of Brazil on the joint trade promotion. Buenos Aires, 31 January 2011

Entry into force: *31 January 2011 by signature, in accordance with article 5*

Authentic texts: *Portuguese and Spanish*

Registration with the Secretariat of the United Nations: *Argentina, 21 June 2011*

Argentine
et
Brésil

Mémorandum d'accord entre le Gouvernement de la République argentine et le Gouvernement de la République fédérative du Brésil relatif à la promotion conjointe du commerce. Buenos Aires, 31 janvier 2011

Entrée en vigueur : *31 janvier 2011 par signature, conformément à l'article 5*

Textes authentiques : *portugais et espagnol*

Enregistrement auprès du Secrétariat des Nations Unies : *Argentine, 21 juin 2011*

[PORTUGUESE TEXT – TEXTE PORTUGAIS]

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PARA A PROMOÇÃO COMERCIAL CONJUNTA

O Governo da República Argentina

e

O Governo da República Federativa do Brasil,

(doravante denominados "Partes"),

Inspirados no firme propósito de aprofundar a integração entre os dois países, no âmbito do fortalecimento do MERCOSUL;

Decididos a trabalhar, mediante ações conjuntas de promoção comercial, em prol do desenvolvimento de seus países e dos demais Estados Partes do MERCOSUL; e

Reconhecendo a relevância do comércio internacional como instrumento de promoção de melhores níveis de bem-estar a seus povos,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo 1
Objetivos

1. O presente Memorando de Entendimento tem por objeto a elaboração e a execução de planos e projetos para:

a) fomentar o crescimento dos fluxos de exportações das Partes para terceiros países, tendo presente o interesse de promover vendas de bens e serviços de significativo valor agregado;

b) favorecer o incremento das compras brasileiras de bens e serviços argentinos, no âmbito do Programa de Substituição Competitiva de Importações (PSCI) brasileiro;

c) facilitar a execução das decisões dos Coordenadores Nacionais da Reunião Especializada de Promoção Comercial Conjunta do MERCOSUL (REPCCM), órgão criado pela Resolução N.° 91/00 do Grupo Mercado Comum;

d) desenvolver, de forma conjunta e expedita, ações específicas que conduzam ao aprofundamento dos vínculos entre os agentes econômicos das Partes.

2. Para os fins deste Artigo, as Partes, por meio de suas Chancelarias e do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior da República Federativa do Brasil, negociarão programas periódicos conjuntos de missões empresariais, feiras internacionais e estudos de mercado, bem como outras atividades que considerem oportunas.

Artigo 2
Alcance

1. Para concretizar os planos e projetos voltados para o incremento de suas exportações, as Partes tomarão, entre outras, as seguintes medidas:

a) promoção e organização de encontros e outras atividades complementares que busquem coordenar ações conjuntas de promoção comercial das Partes e dos demais Estados Partes do MERCOSUL, por meio do cruzamento de interesses comuns e complementares e da análise de oportunidades criadas por Acordos de Livre Comércio, Acordos de Comércio Preferencial e Acordos de Complementação Econômica;

b) apoio técnico e operacional à organização de missões compradoras, missões empresariais conjuntas ao exterior, bem como à participação conjunta em feiras internacionais nos estandes do MERCOSUL, em conformidade com as decisões constantes da Ata N.° 3/2010 da XLV REPCCM;

c) gestões junto a instituições dos setores público e privado, entidades financeiras nacionais e internacionais e associações empresariais ligadas à área de comércio exterior, a fim de fomentar atividades de promoção comercial, tais como capacitação e assistência técnica, apoio às micro, pequenas e médias empresas, seminários, feiras comerciais e industriais, missões empresariais, visitas técnicas e estudos de mercado;

d) intercâmbio de informações e cooperação técnica nos seguintes temas:

i. políticas comerciais;

ii.marco institucional vigente para a execução de políticas comerciais e setoriais;
iii.sistemas de transporte e canais de comercialização nacionais, regionais e internacionais;
iv. oferta e demanda bilaterais, regionais e mundiais de seus produtos de exportação; e
v. qualquer outro tema que as Partes considerem oportuno;

e) promoção de projetos que visem à complementação e à integração industrial, comercial e tecnológica, com vistas a otimizar o aproveitamento dos recursos disponíveis entre as Partes e aproximar seus respectivos setores privados, tendo em conta a conveniência de se apoiar a melhoria da produtividade e da competitividade das Partes e dos demais Estados Partes do MERCOSUL;

f) estimular o turismo em seus respectivos países e nos demais Estados Partes do MERCOSUL, como ferramenta de intercâmbio comercial, com apoio de entidades afins dos setores público e privado.

2. Para os fins deste Artigo, as Partes, por meio de suas Chancelarias, negociarão programas periódicos conjuntos de missões empresariais, feiras internacionais e estudos de mercado, bem como de outras atividades que considerem oportunas.

Artigo 3
Financiamento

A fim de alcançar os objetivos propostos neste Memorando, as Partes realizarão ações conjuntas para obter recursos financeiros, com o apoio dos setores público e privado, de organismos financeiros nacionais e internacionais e de entidades empresariais interessadas em comércio exterior.

Artigo 4
Administração do Memorando de Entendimento

1. As Partes acordam estabelecer um Grupo de Trabalho Executivo (GTE), coordenado pelas Chancelarias dos dois países e pelo Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior da República Federativa do Brasil, para lograr os objetivos do presente Memorando de Entendimento.

2. O GTE poderá solicitar a participação de representantes dos setores público e privado diretamente vinculados aos temas específicos contidos no presente instrumento. O Grupo reunir-se-á em forma ordinária uma vez por semestre, alternadamente no Brasil e na Argentina, ou em caráter extraordinário a pedido de uma das Partes.

Artigo 5
Vigência e Denúncia

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor no momento de sua assinatura e terá vigência indeterminada.

2. Este Memorando poderá ser emendado por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

3. Qualquer Parte poderá notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Memorando. A denúncia surtirá efeito noventa (90) dias após a data da notificação. As Partes decidirão, conjuntamente, sobre a continuidade das atividades que estiverem em andamento.

Feito em Buenos Aires, em 31 de janeiro de 2011, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA
REPÚBLICA ARGENTINA

Héctor Marcos Timerman
Ministro das Relações Exteriores,
Comércio Internacional e Culto

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro das Relações Exteriores